

DECRETO NÚMERO 8 2 7 7 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

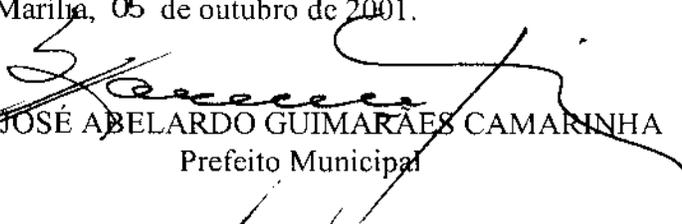
DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000 e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 14014/01,

DECRETA:

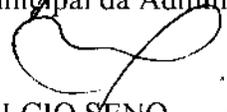
Art. 1º. Fica homologado através deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, criado através da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, modificada posteriormente.

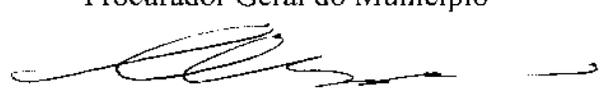
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de outubro de 2001.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENO
Procurador Geral do Município


CÉLIA REGINA CARMANHANI BRANCO
Secretária Municipal da Educação

Publicado na Secretaria Municipal da Administração, em 05 de outubro de 2001.

Art. 9º. As sessões realizar-se-ão com a presença do Presidente ou Vice-Presidente e mais a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

Art. 10. Para aprovação das decisões será exigido o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos integrantes titulares do Conselho presentes à reunião.

Parágrafo único. No caso de ausência de membro titular, estando o suplente representando-o, este terá direito a voto decisório.

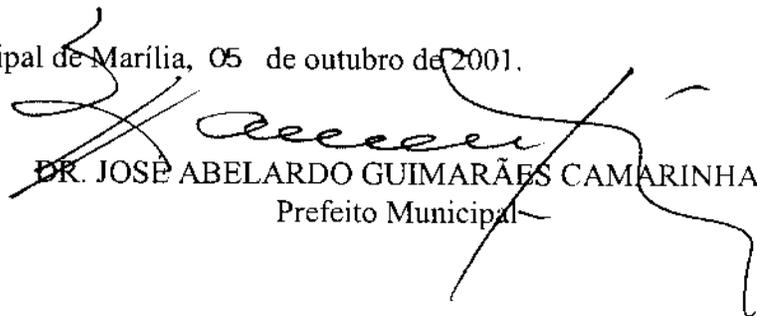
CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

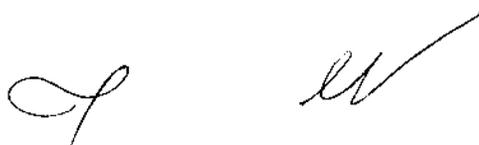
Art. 11. O Conselho elaborará relatórios semestrais das suas atividades, enviando-os ao Senhor Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal da Educação e à Divisão de Alimentação Escolar.

Art. 12. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Conselho e as decisões deverão ser aprovadas por votação, nos termos do artigo 12 deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 13. Este Regimento entrará em vigor na data de publicação do Decreto que o homologar.

Prefeitura Municipal de Marília, 05 de outubro de 2001.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal



CAPÍTULO IV
Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 6º. Compete aos membros do Conselho:

- I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - comparecer às reuniões na hora prefixada e em caso de não comparecimento, justificar a ausência;
- V - desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - relatar resultado de atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- VII - assinar as atas das reuniões do Conselho;
- VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;
- IX - justificar o voto, quando for o caso;
- X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados às suas atribuições;
- XI - visitar as unidades escolares abrangidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a fim de realizar pesquisas sobre a qualidade e aceitação da merenda pelos alunos e verificar as condições de higiene no preparo e armazenamento dos alimentos, oportunidade em que deverá apresentar documento de identificação como membro do Conselho.

Art. 7º. Ficará extinto o mandato do Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificação, a duas reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro alternadas.

CAPÍTULO V
Das Sessões

Art. 8º. O Conselho terá sessões ordinárias bimestrais, bem como extraordinárias, quando necessário, cabendo ao Presidente convocá-las expressamente.

§ 1º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente e no impedimento deste, pelo Vice-Presidente.

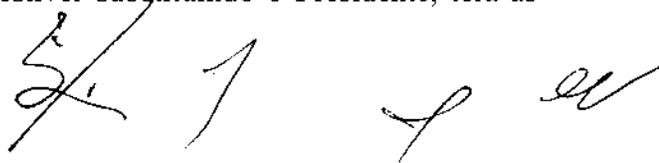
§ 2º. A convocação expressa para as sessões ordinárias e extraordinárias será levada ao conhecimento dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be the names of the signatories, located at the bottom right of the page.

- III - organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - determinar a verificação da presença;
- VI - determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais Conselheiros;
- VIII - conceder a palavra aos membros do Conselho, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- IX - colocar as matérias em discussão e votação;
- X - elaborar parecer, discutido e aprovado em reunião, sobre a aplicação dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
- XI - anunciar o resultado das votações, decidindo em caso de empate;
- XII - designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos na reunião;
- XIII - assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XIV - determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XV - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais dever ter relações;
- XVI - coordenar pesquisas sobre a qualidade e aceitação da merenda pelos alunos, propondo soluções deliberadas juntamente com os Conselheiros, quando se fizer necessário;
- XVII - representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos membros para que façam essa representação;
- XVIII - tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XIX - promover a execução dos serviços administrativos do Conselho, elaborar termos e relatórios das visitas;
- XX - propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 5º. Ao Vice-Presidente do Conselho que será escolhido por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá ser renovado, compete substituir o Presidente nos seus afastamentos e impedimentos.

Parágrafo único. Quando o Vice-Presidente estiver substituindo o Presidente, terá as mesmas atribuições do titular.



CAPÍTULO II **Da Composição do Conselho**

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será constituído por 7 (sete) membros titulares, sendo::

- I - 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II - 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câmara;
- III - 2 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º. A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º. A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por ato oficial do Sr. Prefeito através de portaria, para o mandato de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelas respectivas entidades de classe e pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 4º. No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado, da mesma categoria, deverá completar o mandato do substituído.

§ 5º. Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

§ 6º. Os membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo quando da cessação do vínculo com as categorias que representam.

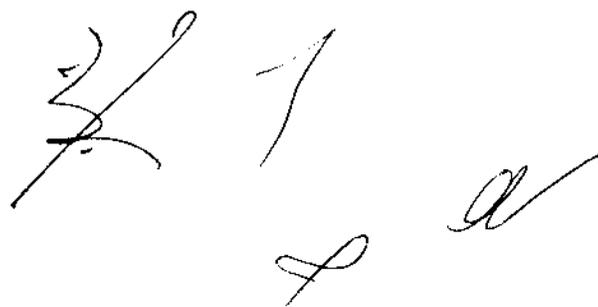
§ 7º. O representante do Poder Executivo será indicado pelo Senhor Prefeito.

Art. 3º. O exercício do mandato do Conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III **Das Atribuições do Presidente e do Vice-Presidente**

Art. 4º. São atribuições do Presidente:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - convocar as reuniões do Conselho;

The image shows four handwritten signatures in black ink. The first signature is a large, stylized cursive signature, likely the President's. The second is a smaller, simpler signature. The third and fourth are also cursive signatures, likely the Vice-President's and another official's.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

CAPÍTULO I
Das Atividades do Conselho

Art. 1º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE junto aos estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental municipais, estaduais e de entidades assistenciais, competindo-lhe especificamente:

- I - acompanhar os programas de Alimentação Escolar implantados no Município;
- II - fiscalizar e avaliar a disponibilidade e aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- III - supervisionar critérios fundamentados no Programa de Alimentação Escolar, para a distribuição da Merenda nos estabelecimentos de ensino;
- IV - verificar os cardápios dos Programas de Alimentação Escolar elaborados por nutricionista habilitado, devendo respeitar os hábitos alimentares locais, assegurando-se o uso, de preferência, dos produtos *in natura*;
- V - exercer fiscalização sobre a conservação dos alimentos e sobre as condições de higiene dos locais de armazenamento na Divisão de Alimentação Escolar;
- VI - acompanhar, trimestralmente, os cardápios e a planilhas de custo, em face do montante econômico utilizado no Programa de Alimentação Escolar;
- VII - Proceder visitas às unidades escolares para verificar as condições de armazenamento e preparo dos alimentos e as condições de higiene e limpeza da despensa e da cozinha;
- VIII - agendar reuniões, quando necessário, com o nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar, para avaliação real do Programa nas unidades de ensino;
- IX - propor, quando for o caso, a revisão de seu Regimento Interno;
- X - estabelecer a estrutura organizacional do Conselho e definir suas atribuições;
- XI - acompanhar o fiel cumprimento da legislação que rege o programa de Alimentação Escolar no Município;
- XII - examinar parecer sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Parágrafo único. A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município.

